EDITAL RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026
"PROCEDIMENTO AUXILAIR DE CREDENCIAMENTO 01/2026"

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jader Adriel Damielli, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de Prestadores de Serviços de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO: O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas contratação de pessoas jurídicas, de forma paralela e não excludente, para prestação de serviços de residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência e instituição de longa permanência para idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional continuado, conforme ETP, edital e seus anexos**.**

2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALORES DOS SERVICOS:

2.1 **Serviço de Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos:**

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VAGAS	VAOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
01	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU I: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, com dependência motora e/ou intelectual preservados, mesmo que requeiram auxilio de equipamentos de auto-ajuda para tarefas cotidianas (tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada). A credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	3	R$ 5.221,00	R$ 15.663,00
02	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU II: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação	1	R$ 7.118,24	R$ 7.118,24

		médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizados pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.			
03	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU III: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizados pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	1	R$ 8.897,80	R$ 8.897,80

2.2 **Serviço de Acolhimento Institucional em residência inclusiva para pessoas com deficiência:**

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VAGAS	VAOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
01	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral a jovens e adultos, com nível de dependência GRAU I: Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia, ou com necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	3	R$ 6.300,00	R$ 18.900,00
02	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU II: Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, duas ou três vezes ao dia, mas ainda não requer o apoio permanente de um cuidador ou não tem necessidades de apoio extenso para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica,	1	R$ 7.300,00	R$ 7.300,00

		exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.			
03	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU III: Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, várias vezes ao dia e, por sua perda total de autonomia física, mental, intelectual ou sensorial, necessita do apoio indispensável e contínuo de outra pessoa ou tem necessidades de apoio generalizado para sua autonomia pessoal. A credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	1	R$ 8.900,00	R$ 8.900,00

3 ESTIMATIVA DE CUSTO:

3.1 O valor estimado para a contratação é de R$ 66.779,04 (mensais, totalizando um montante de R$ 801,348,48 estimado para contratação de 12 (doze) meses, esta estimativa leva em consideração o preenchimento de todas as vagas ofertadas.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, PRAZOS E LOCAIS DOS SERVICOS:

10.1 Serão admitidos a participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas, que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

4.1 Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, inclusive instituições de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento **com até 800km** de distância do município de Faxinal dos Guedes e atendam às disposições do edital.

4.2 A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

4.3 Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Faxinal dos Guedes.

4.4 A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

4.5 O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação

adequadas e com ambientes agradáveis.

4.6 **Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:**

4.6.1 Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

4.6.2 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

4.6.3 Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

4.6.4 Suspensos pela respectiva Junta Comercial.

5 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e envio de relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição, sendo os valores repassados de acordo com as vagas preenchidas pela credenciada.

5.2 Os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluído medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

5.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previstos no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da dotação orçamentária do exercício vigente.

7 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação.

7.2 Os envelopes contendo os a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, poderão ser **protocolados no Setor de Licitações**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rio Grande do Sul, nº 458, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7.3 O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte link https://faxinaldosguedes.sc.gov.br/.

8 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes, CEP 89.694-000 das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xxxx/xxxx RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CNPJ:

8.2 A abertura do envelope contendo a documentação dos interessados protocolados serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementara documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.

8.3 A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

8.4 O Agent e de Con t ra t ação o poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos exigidos .

disponíveis para consulta

8.5 Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada e divulgará no site https://faxinaldosguedes.sc.gov.br/.

8.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

a) **Proposta** datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;

b) Cópia do **contrato social e alterações posteriores**, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

c) **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Assistência Social** vigente;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, relativo a ICMS, imposto sobre circulação de mercadorias;

h) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública **Municipal** do

domicilio ou sede da licitante;

i) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

j) **Alvará sanitário** em vigência;

k) Comprovar através de **atestados técnicos** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua no ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

l) Apresentar **certidão de registro** e regularidade da **instituição** credenciada e do seu **responsável técnico**, e **demais profissionais técnicos** integrados ao quadro de colaboradores, bem como, apresentar certificações, de entidades legalmente reconhecidas, referente a qualificação de seu corpo técnico (cópia de diploma, especializações e registro na entidade de classe quando houver).

m) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

n) **Declaração** de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III);

9.2 Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

10 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

10.1 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, possibilitando a inscrição de quaisquer entidades interessadas a prestar os serviços objeto deste Termo, procedendo- se a contratação conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

10.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;

10.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;

10.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

10.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;

10.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

10.7 A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;

10.8 **CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:**

10.8.1 A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Faxinal dos Guedes. Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, conforme dispõe o Art.

9º do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados

10.9 **CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO**:

10.10 O critério objetivo para ordem de contratação será estabelecido qual seja, a convocação dos credenciados será realizada por ordem de localidade ou região mais próxima do munícipio de Faxinal dos Guedes visto que esta forma de seleção propicia a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, quando houver esta possibilidade.

10.11 Será considerado para contratação a informação disponibilizada pela credenciada, quanto ao grau de dependência que possui capacidade para atender, assim, levando em consideração o perfil avaliativo de dependência do usuário realizado pela equipe técnica, será encaminhado o acolhido à instituição credenciada, que informou estar apta a atender o referido grau de dependência e que esteja localizada mais próxima ao município de Faxinal dos Guedes, de forma rotativa, afim de propiciar a participação de todas as instituições habilitadas que se fizerem interessadas.

11 DESCREDENCIAMENTO

11.1 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail compras@faxinal.sc.gov.br ou comprasfaxinal@faxinal.sc.gov.br, bem como poderá apresentar a solicitação no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

11.2 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

11.3 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

11.4 Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/MUNICÍPIO:

12.1 Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário;

12.2 Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica;

12.3 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

12.4 A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade;

12.5 Designar através de ato interno, Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias, composta por profissionais da Secretaria de Assistência Social, responsáveis

pela análise e deferimento de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas e com deficiência, com a fiscalização orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social;

12.6 Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida.

12.7 A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

13.1 O credenciado deverá preencher o requerimento de credenciamento, especificando o item do grupo que pretende atender e a quantidade de vagas a serem ofertadas.

13.2 Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinheira. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.

13.3 Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.4 O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.

13.5 Deverá a credenciada possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas com deficiência e idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos, conforme a opção de grupo de pessoas escolhido no ato de credenciamento.

13.6 Caberá a credenciada oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada, promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.

13.7 Sempre que se verificar necessário deverá a credenciada proporcionar cuidados médicos ao acolhido, incluído atendimento médico e exames, fornecimento de medicamentos, mesmo os não disponibilizados pela rede SUS, fraldas ou dieta enteral

quando este fizer uso, bem como, disponibilizar acompanhante/cuidador na ocorrência de necessidade de internação hospitalar.

13.8 A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de alta complexidade designada pela Secretaria de Assistência Social de Faxinal dos Guedes, sempre que esta julgar necessário.

13.9 Deverá promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência se este for o caso.

13.10 Em caso de falecimento do usuário caberá a credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do translado, devendo ainda, informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver.

13.11 A credenciada fica obrigada a enviar relatório técnico mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.

13.12 Cumpre a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário).

13.13 A credenciada fica responsável pela segurança e integridade do residente, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos.

13.14 Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço.

13.15 A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.

13.16 Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

13.17 A contratada deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos, a nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo à prestação de serviço.

13.18 A contratada deverá informar, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

13.19 O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).

14 DOS PRAZOS

14.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de **12 (doze) meses;**

14.2 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 **Gestor deste Contrato** caberá **a Sr. Silvio Rosa da Silva,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis **e Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Fernanda de Campos**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.5 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.

16.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.11.2 Pagamento da multa;

16.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os recursos deverão:

17.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

17.2.1 Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;

17.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

17.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

17.3 Ser protocolados no setor de Licitações, situado à Avenida Rio Grande do Sul, nº50, Centro Município de Faxinal dos Guedes, CEP 89694-000 ou encaminhados pelo e-mail licitacao2@faxinal.sc.gov.br ou comprasfaxinal@faxinal.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

18.2 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

18.3 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

18.4 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

18.5 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.6 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no setor de Licitações, situado à Prefeitura Municipal, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes, CEP 89.694-000 ou encaminhados pelo e-mail licitacao2@faxinal.sc.gov.br ou comprasfaxinal@faxinal.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

18.7 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

18.8 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

18.9 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.10 A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

18.11 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço

eletrônico https://faxinaldosguedes.sc.gov.br/ sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

19 DOS ANEXOS

19.1 Anexo I - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
19.2 Anexo II - Termo de Referência
19.3 Anexo III - requerimento de credenciamento
19.4 Anexo IV- Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;
19.5 Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
19.6 Anexo VI – Modelo de Proposta.

Faxinal do Guedes-SC, 30 de julho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.07.30 16:20:53 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2026

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa Jurídica de Direito Público, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito sob o CNPJ sob o nº 11.460.487/0001-62 neste ato representado pela Senhora LUCIANA SANTIN, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes, inscrita no CPF sob o nº 059.XXX.XXX- 65, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **XXXXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº_____, estabelecida na Rua _____, n. ___, Bairro , na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxx,** portador do CPF nº _____e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, continuado ou temporário, nas modalidades de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, e Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), afim de prover a acolhida idosos e portadores de necessidades especiais, com diferentes graus de dependência, mediante necessidade de acolhimento determinado por órgão judicial ou encaminhamento socioassistencial, conforme ETP, edital e seus anexos
SUBCLÁUSULA ÚNICA –Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo n° xxxx/2026 – Inexigibilidade nº xxxx/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO
O valor total estimado do presente Contrato é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxx), sendo:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃ O SERVIÇOS	QUAN T. VAGA S	VALOR POR VAGA	VALO R TOTAL MENSAL

Subcláusula única: CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:
A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Faxinal dos Guedes. Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA –DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e envio de relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição, sendo os valores repassados de acordo com as vagas preenchidas pela credenciada.

b) Os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluído medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

c) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previstos no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.

d) No caso de acolhimento de idosos, o acolhido participará do custeio com o percentual previsto na Lei 10.741/2023, no montante de 70% (setenta porcento) de seu benefício de aposentadoria. O Município participará com o valor de diferença para complementação do valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor definido. A contratada que optar por atender idosos, deverá observar a legislação vigente, referente a retenção dos 30% (trinta porcento) recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria, que deverá ser mantido em conta bancária de titularidade do acolhido, para custeio de eventual necessidade do acolhido.

e) Em casos de acolhimento de portadores de necessidades especiais, no qual o acolhido possuir algum benefício disponibilizado pelo INSS, o valor recebido como título de benefício, poderá ser utilizado em todo ou em parte, para abatimento do custeio mensal do acolhimento, participando a administração municipal com o valor de diferença para complementação do valor de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

b) Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Faxinal dos Guedes.

c) A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo

atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

d) O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

CLÁUSULA SEXTA –DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário;

b) Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica;

c) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

d) A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade;

e) Designar através de ato interno, Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias, composta por profissionais da Secretaria de Assistência Social, responsáveis pela análise e deferimento de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas e com deficiência, com a fiscalização orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social;

f) Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida.

g) A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinheira. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.

b) Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

c) O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.

d) Deverá a credenciada possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas com deficiência e idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos, conforme a opção de grupo de pessoas escolhido no ato de credenciamento.

e) Caberá a credenciada oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada, promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.

f) Sempre que se verificar necessário deverá a credenciada proporcionar cuidados médicos ao acolhido, incluído atendimento médico e exames, fornecimento de medicamentos, mesmo os não disponibilizados pela rede SUS, fraldas ou dieta enteral quando este fizer uso, bem como, disponibilizar acompanhante/cuidador na ocorrência de necessidade de internação hospitalar.

g) A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de alta complexidade designada pela Secretaria de Assistência Social de Faxinal dos Guedes, sempre que esta julgar necessário.

h) Deverá promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência se este for o caso.

i) Em caso de falecimento do usuário caberá a credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do translado, devendo ainda, informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver.

j) A credenciada fica obrigada a enviar relatório técnico mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.

k) Cumpre a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário).

l) A credenciada fica responsável pela segurança e integridade do residente, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos.

m) Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço.

n) A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.

o) Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários,

alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

p) A contratada deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos, a nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo à prestação de serviço.

q) A contratada deverá informar, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

r) O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).

CLÁUSULA OITAVA –DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA –DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
3. Razões de interesse do serviço público;
4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.

b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão

observadas as seguintes condições:

1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA–DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade

requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTE

A revisão dos valores visando à manutenção do contrato, será avaliado mediante solicitação da credenciada, sendo aplicado sob o valor referente cada pessoa acolhida, conforme a variação do índice IPCA, após transcorrido o período de 12 (doze) meses de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da dotação orçamentária do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES designa como:

a) **Gestor deste Contrato** caberá **a Sr. Silvio Rosa da Silva,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis **e Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. FERNANDA DE CAMPOS**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes-SC, de de 2026

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
CONTRATANTE

XXXXXXXXX CONTRATADO

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA
Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

1- OBJETO
Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, continuado ou temporário, nas modalidades de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, e Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), afim de prover a acolhida idosos e portadores de necessidades especiais, com diferentes graus de dependência, mediante necessidade de acolhimento determinado por órgão judicial ou encaminhamento socioassistencial.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA
O serviço de alta complexidade residência inclusiva e instituição de longa permanência, em regime de acolhimento institucional, visa acolher e garantir a proteção integral ao idoso e pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, ou de retaguarda familiar temporária ou permanente, visto que no momento o município de Faxinal dos Guedes, não dispõem de espaço adequado para moradia e cuidado destes grupos.
Nos últimos meses a Secretaria Municipal de Assistência Social, recebeu do Ministério Público, diversas determinações Judiciais com prazo curto para o acolhimento de portadores de deficiência e idosos, tornando necessária a convocação de interessados em prestar serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, nas modalidades de residência inclusiva para portadores de deficiência e instituição de longa permanência para idosos, garantindo proteção integral, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos rompidos ou fragilizados, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução CNAS nº 109. Além disso, o acolhimento também tem como finalidade, propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência familiar e comunitária.
Os referidos serviços devem ser executados em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, a inclusão social e comunitária e o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária dos grupos atendidos. Neste sentido, observado as situações em que se faz necessário a, afim de proteger o direito legal adquirido por estes grupos de pessoas conforme dispõe a Lei de Proteção ao Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

3- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU I, II e III. A contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com pelo menos os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo, cuidadores de idosos, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e demais profissionais necessários ao bom atendimento	Usuário/mês

	do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas; os espaços deverão ser adaptados de acordo com a as normas vigentes; a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pela rede SUS, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; a credenciada deverá seguir as normas de funcionamento estabelecidas pela RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e demais normas técnicas e regulamentadoras vigentes.	
02	Acolhimento institucional em período integral, a jovens e adultos de 18 a 59 anos de idade, portadores de necessidades especiais, com dependência GRAU I, II e III. A contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender portadores de necessidades especiais com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com pelo menos os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, cuidadores, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas; os espaços deverão ser adaptados de acordo com a as normas vigentes; a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias), inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; a credenciada deverá seguir as normas técnicas e regulamentadoras vigentes.	Usuário/mês

4. REQUISITOS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Prazo e entrega/ execução:

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, inclusive instituições de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento com até 800km de distância do município de Faxinal dos Guedes e atendam às disposições do edital. Tal limitação de critério de distância justifica-se com vistas a possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento para avaliação prévia da instituição, antes de proceder a acolhida, e manter o acompanhamento periódico dos usuários, sempre que se julgar necessário. Tal parâmetro de distância justifica-se também pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que houver esta possibilidade.

A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Faxinal dos Guedes.

A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso, oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, e com ambientes agradáveis.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de escolha do fornecedor será por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, possibilitando a inscrição de quaisquer entidades interessadas a prestar os serviços objeto deste Termo, procedendo-se a contratação conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

5.1 Critérios de distribuição de demanda:

A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Faxinal dos Guedes. Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, segundo o grau de atendimento informado pela contratada no momento da inscrição, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

5.2 Critério para ordem de contratação:

A convocação dos credenciados será realizada por ordem de localidade ou região mais próxima do munícipio de Faxinal dos Guedes, visto que esta forma de seleção propicia a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, quando houver esta possibilidade. Será considerado para contratação a informação disponibilizada pela credenciada, quanto ao grau de dependência que possui capacidade para atender, assim, levando em consideração o perfil avaliativo de dependência do usuário realizado pela equipe técnica, será encaminhado o acolhido à instituição credenciada, que informou estar apta a atender o referido grau de dependência e que esteja localizada mais próxima ao município, de forma rotativa, afim de propiciar a participação de todas as instituições habilitadas que se fizerem interessadas.

6. PRAZO VIGÊNCIA

O edital para credenciamento de instituições aptas a prover o acolhimento institucional de idosos e portadores de deficiência ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme necessidade da Administração Pública.

7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Secretário de Assistência Social: Silvio Rosa da Silva

Fiscal de Contrato: Fernanda de Campos Contrato

8. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal e do relatório do serviço prestado, conforme cronograma do setor contábil.

9. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Pesquisa de preço realizada com instituições de acolhimento anexa.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado da contratação baseado nas cotações de levantamento inicial é de R$ 801,348,48 (oitocentos e um reais, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito

centavos).

11. AUSÊNCIA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Considerando que o Município encontra-se em em fase de consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA); considerando o surgimento imprevisto de novas determinações judiciais com prazos exígues na Proteção social de alta complexidade; justifica-se a tramitação excepcional do feito fora do cronograma do PCA, para afastar o risco de descontinuidade do serviço essencial e de responsabilização da Administração.

Faxinal dos Guedes/SC, xx de julho de 2026.

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Responsável pelo Termo de Referência

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social_____, CNPJ nº_____, com sede no endereço completo_____, _____.

Venho pelo presente instrumento, REQUERER, credenciamento para a prestação de serviço, descrito nos termos do item ____(inserir o número do item referente ao serviço, conforme tabela de Especificação por Lote), e declaro estar apta a atender os graus de dependência acima elencados, conforme tabela de especificação anexa ao edital, junto a Secretaria de Assistência Social do município de Faxinal dos Guedes, conforme as condições e requisitos estabelecidos no edital de credenciamento que tem por objeto **"Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, continuado ou temporário, nas modalidades de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, e Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), afim de prover a acolhida idosos e portadores de necessidades especiais, com diferentes graus de dependência, mediante necessidade de acolhimento determinado por órgão judicial ou encaminhamento socioassistencial",** submetendo-me a todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Faxinal dos Guedes, _____de _____de 2026.

Nome e assinatura do interessado

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

_____**,** inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
DECLARA, Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Data: _____

(Representante legal)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ Nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar toda e quaisquer ocorrências posteriores.

_____, _____de_____de 2026.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

Faxinal dos Guedes-SC, de de 2026.
À Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

Prezados Senhores
A (RAZÃO SOCIAL), entidade estabelecida na Rua, Bairro....., inscrita no CNPJ n°
....., neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n°.....e n°....., vem por meio deste solicitar o Credenciamento nos procedimentos abaixo:

Para os seguintes serviços/procedimentos:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VAGAS	VAOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
01	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU I: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, com dependência motora e/ou intelectual preservados, mesmo que requeiram auxilio de equipamentos de auto-ajuda para tarefas cotidianas (tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada). A credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	3	R$ 5.221,00	R$ 15.663,00
02	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU II: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizados pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	1	R$ 7.118,24	R$ 7.118,24
03	Serviço de acolhimento	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU III: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com dependência que requeiram assistência em todas as	1	R$ 8.897,80	R$ 8.897,80

	em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizados pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.			

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VAGAS	VAOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
01	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral a jovens e adultos, com nível de dependência GRAU I: Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia, ou com necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	3	R$ 6.300,00	R$ 18.900,00
02	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU II: Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, duas ou três vezes ao dia, mas ainda não requer o apoio permanente de um cuidador ou não tem necessidades de apoio extenso para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	1	R$ 7.300,00	R$ 7.300,00
03	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU III: Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, várias vezes ao dia e, por sua perda total de autonomia física, mental, intelectual ou sensorial, necessita do apoio indispensável e contínuo de outra pessoa ou tem necessidades de apoio generalizado para sua autonomia pessoal. A	1	R$ 8.900,80	R$ 8.900,00

	deficiência	credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.			

Dados Bancários:
Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxxx; Conta: xxxxxxxxxxxxxx

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.
Atenciosamente,

Razão social (Assinatura e carimbo)